



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Alteram-se os artigos a seguir do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 126. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput somente se aplica aos dispositivos listados no Anexo IV.

Art. 139. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos dispositivos médicos relacionados:

I - no Anexo XII, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e

II - no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas;

§ 1º Aplica-se aos produtos de que trata esta Seção o disposto no § 2º do art. 126.

§ 2º Em caso de emergência de saúde pública reconhecida pelo Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal competente, o ato conjunto do Ministro da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá ser Editado a qualquer momento, para incluir dispositivos não listados no





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Anexo XIII, limitada a vigência do benefício ao período da emergência de saúde pública.

Art. 2º Acrescenta-se os artigos a seguir ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024:

ANEXO IV – DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

93	PURIFICADORES E ULTRA PURIFICADORES DE ÁGUA	84212100; 84212990; 84219999
----	---	---------------------------------

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 utiliza-se de um critério de NCM/SH que tem potencial para representar óbices quanto à aplicação do benefício, pois embora a matéria da classificação fiscal constitua um critério objetivo, sua aplicação prática é cercada de controvérsias e pode gerar diversas distorções no mercado.

Nesse cenário, com o objetivo de garantir segurança jurídica e redução de litígios, é importante excluir as indicações de NCM/SH por produto, mantendo somente a descrição dos produtos.

O destaque desta emenda diz respeito ao Anexo IV, que trata de dispositivos médicos. Apesar de prever a desoneração dos Reagentes de diagnóstico ou de laboratório (NCM 38.22.1) - Item 63, não prevê a NCM de equipamentos de purificação e ultrapurificação de água, que é o reagente mais utilizado em diagnóstico e laboratórios de Medicina Laboratorial e Patologia Clínica.

Nos laboratórios clínicos, localizados em Hospitais e Núcleos Técnicos Operacionais, os equipamentos analisadores que realizam ensaios de bioquímica, hematologia e imunologia necessitam de grandes quantidades de água grau reagente para executar suas operações de alto rendimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Centenas a milhares de litros de água reagente podem ser usados por esses analisadores clínicos todos os dias, dentro dos próprios ensaios e para enxaguar e limpar os módulos de análises.

Qualquer problema no equipamento que produz a água reagente, seja relacionado a contaminantes, flutuações de qualidade ou continuidade de fornecimento, podem causar tempo de inatividade do analisador, resultando em perda de produtividade do laboratório e um atraso na entrega resultados para médicos e seus pacientes. Isto faz o sistema de produção de água reagente um dos mais críticos instrumentos em quaisquer laboratórios biomédicos.

Outras aplicações críticas e especiais que requerem o uso da água purificada grau reagente em medicina diagnóstica são: banco de sangue, histologia, microbiologia, histologia, citologia, diagnóstico molecular e hematologia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD

